



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DE MARCELÂNDIA/MT

#### TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 001/2026.

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**, denominada **CESSIONÁRIA**, com sede na Rua Travessa, nº 60, Centro, no município de Colider-MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito, **Rodrigo Luiz Benessi**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 88143876 SESP/PR. e do CPF n.º 004.433.171-19, residente e domiciliado na Rua Anselmo Cavequia nº 209, Jardim America, em Colider-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, denominada **CEDENTE**, com sede na Rua Três Poderes, nº 777, Centro, no município de Marcelândia-MT, inscrita no CNPJ nº 03.238.987/0001-75 neste ato representado pela Prefeita em Exercício **ROSEMAR SANTOS MARCHETTO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, nº 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00, residente e domiciliado em Marcelândia-MT, têm como justos pactuados e contratados os termos desta **CESSÃO DE SERVIDOR**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **Ana Claudia Dalmolin**, Professora 30 horas, matrícula Funcional nº 3178, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marcelândia **para desempenhar atividade na Prefeitura Municipal de Colider- MT, com ônus para o CESSIONÁRIO, mediante reembolso efetuado ao órgão CEDENTE, através da emissão de boleto junto ao Departamento de tributos do Município de Marcelândia – MT.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

**2.1.** O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

**2.2.** O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

##### **3.1. Compete ao CEDENTE:**

- a. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: [marcelandia@marcelandia.mt.gov.br](mailto:marcelandia@marcelandia.mt.gov.br)

[rhmarcelandia@hotmail.com](mailto:rhmarcelandia@hotmail.com)



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **DE MARCELÂNDIA/MT**

- b. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.
- c. Encaminhar a Guia para reembolso do salário e encargos Previdenciários ao CESSIONÁRIO.

#### **3.2. Compete ao CESSIONÁRIO:**

- a. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- b. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- c. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- d. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- e. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.
- f. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- g. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- h. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- i. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.
- k. Efetuar o Pagamento da parte patronal do servidor cedido para a PREVILÂNDIA juntamente com o valor descontado do servidor de 14%, através da guia de recolhimento que será disponibilizado pelo PREVILÂNDIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1.** O presente instrumento terá vigência a partir de 05/01/2026 até 31/12/2026, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1.** O presente instrumento segue o disposto no artigo 95 da Lei Complementar nº 004/2005 do Estatuto do Servidor

**5.2.** O servidor cedido será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública de Colider e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **DE MARCELÂNDIA/MT**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1.** O presente termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão acarretará a sua rescisão, mediante comunicação formal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1.** Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.
- 7.2.** Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

- 8.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelândia/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.
- 8.2.** E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Marcelândia/MT, 16 de janeiro de 2026.

**Rosemar Santos MArchetto**  
Prefeito Em Exercício de Marcelândia/MT

**Rodrigo Luiz Benassi**  
Prefeito Municipal de Colider/MT

**Ana Claudia Dalmolin**  
Servidora Cedida